



Pró-DF

Regularização de Imóveis

Telefone: (61) 3342-2540

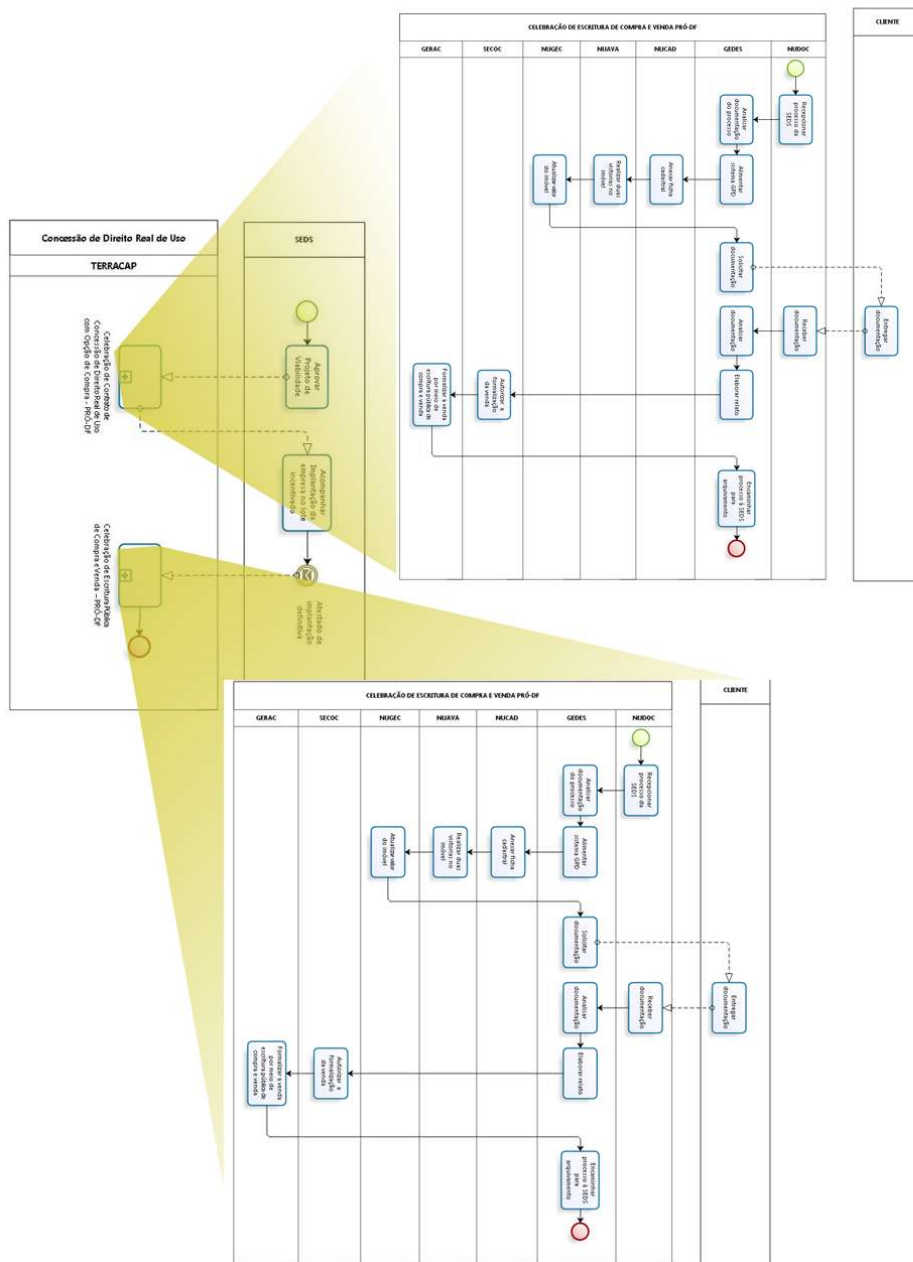
Endereço: SAM – Bloco “F” Edifício Sede – 4º andar
Brasília – DF – CEP 70.620.000



Pró-DF



Brasília-DF, maio de 2015



Apresentação

1



O Programa PRO-DF II tem por objetivo **ampliar a capacidade da economia local** na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promover o desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do Distrito Federal.

Para o alcance do objetivo previsto, o PRO-DF II promoverá o apoio ao empreendimento produtivo no Distrito Federal, mediante a implantação, realocação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos dos setores econômicos, com os benefícios que atendam aos critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

A seleção e habilitação de empreendimentos deverá buscar o atendimento ao mercado interno e às demandas de outros mercados, concorrendo para a substituição de importação de mercadorias provenientes de outras unidades federadas, com a utilização de matérias-primas com disponibilidade assegurada, respeitada a preservação do meio ambiente e a utilização racional dos recursos naturais.

São os seguintes os benefícios de que trata esta Lei:

- I - creditício;
- II - financiamento especial para o desenvolvimento;
- III - fiscal;
- IV - econômico; (através de desconto na aquisição de imóvel junto à TERRACAP)**

Apresentação

1



- V - infra-estrutura;
- VI - regime compensatório de competitividade;
- VII- capacitação empresarial e profissional;
- VIII - apoio para a recuperação ou preservação ambiental.
- IX - apoio para desenvolvimento de programas de responsabilidade social.

CANAIS DE ATENDIMENTO

9



1. Serviço de Protocolo da Terracap:

O Serviço de Protocolo recebe requerimentos, correspondências, ofícios, processos administrativos e outros documentos destinados à Terracap. Os documentos a serem protocolados deverão ser entregues no guichê localizado no térreo do Ed. Sede.

O andamento de solicitações, documentos e/ou processos administrativos protocolados na Terracap, poderá ser consultado, no *site* da Terracap www.terracap.df.gov.br no link [Processo administrativo](#).

Locais e formas de acessar o serviço:

Horário de atendimento: 7h às 19h, em dias úteis.

Presencial: SAM - Bloco "F" - Ed. Sede Terracap, térreo.

Telefones para contato: 3342-2337 / 3342-1641.

2 Gerência de Atendimento – GEATE:

Horário de atendimento: 7h às 19h, em dias úteis.

Atendimento presencial: SAM - Ed. Sede Terracap - TÉRREO .

Atendimento telefônico: 3342-2013.

E-mail: sac@terracap.df.gov.br

3 Ouvidoria:

A Ouvidoria é o canal de atendimento direto onde o cidadão/ cliente pode fazer reclamações, denúncias, críticas e elogios. É possível entrar em contato no horário comercial das 7h às 19h, em dias úteis.

PROCEDIMENTOS NA TERRACAP - ETAPAS PARA ASSINATURA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

8



- 1) **GEDES:** recepção do processo administrativo, encaminhado pela SEDS, contendo o Atestado de Implantação definitivo. Confere documentos da empresa (Contrato Social);
- 2) **GEDES:** alimenta o GPD com dados do atestado de Implantação Definitivo.
- 3) **NUCAD:** anexa Ficha Cadastral do imóvel.
- 4) **NUAVA:** efetua 02 (duas) vistorias no imóvel incentivado, conforme dispõe o Art. 12 da Resolução nº 219-CONAD / TERRACAP de 18/10/2007.
- 5) **NUGEC:** para atualizar o valor do imóvel incentivado e informação sobre a situação do proprietário e sócios, relativa a débitos porventura existentes junto à Terracap.
- 6) **GEDES:** encaminha carta à empresa beneficiária do incentivo econômico PRÓ-DF, solicitando certidões negativas INSS/RECEITA FEDERAL /SEFAZ /CERTIFICADO REGULARIDADE FGTS, documentação pessoal do proprietário e sócios, comprovante de endereço e documentação da empresa.
- 7) **GEDES:** elabora relato a ser submetido à apreciação da DIRET, com a proposta de formalização da Escritura Pública de Compra e Venda.
- 8) **SECOG:** submete relato da GEDES para aprovação da DIRET – Diretoria Colegiada da TERRACAP.
- 9) **GERAC:** o processo administrativo é remetido pela SECOG à GERAC, para formalização da Escritura Pública de Compra e Venda.
- 10) **GEDES:** processo com a Escritura de Compra e Venda é encaminhado para a SEDS visando certificar a escrituração e continuidade do Programa PRÓ-DF.

LEGISLAÇÃO e NORMAS

2



Resolução nº 219 de 18/10/2007 CONAD – Conselho de Administração da Companhia imobiliária de Brasília - TERRACAP

LEIS

- [LEI Nº 4.169 DE 09 DE JULHO DE 2008](#)
- [LEI Nº 4.269 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008](#)
- [LEI Nº 5.017 DE 21 DE JANEIRO DE 2013](#)
- [LEI Nº 5.236 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013](#)
- [LEI Nº 3.196 de 29 DE SETEMBRO DE 2003](#)
- [LEI Nº 4.269, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008](#)
- [LEI Nº 3.587 DE 12 DE ABRIL DE 2005.](#)
- [LEI Nº 3.469 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004](#)
- [LEI Nº 3.395 DE 30 DE JULHO DE 2004](#)
- [LEI Nº 3.266 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003](#)
- [LEI Nº 3.196 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003](#)
- [LEI Nº 3.029 DE 18 DE JULHO DE 2002](#)
- [LEI Nº 2.719 DE 1 DE JUNHO DE 2001](#)
- [LEI Nº 2.582 DE 29 DE AGOSTO DE 2000](#)
- [LEI Nº 2.483 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999](#)
- [LEI Nº 2.427 DE 14 DE JULHO DE 1999](#)
- [LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 01 DE SETEMBRO DE 1997](#)
- [LEI Nº 412 DE 15 DE JANEIRO DE 1993](#)
- [LEI Nº 409 DE 15 DE JANERO DE 1993](#)

LEGISLAÇÃO e NORMAS

2



[LEI Nº 289 DE 03 DE JULHO DE 1992](#)
[LEI Nº 7.456 DE 01 DE ABRIL DE 1986](#)

DECRETOS

[DECRETO 32.119 DE 27 DE AGOSTO DE 2010](#)
[DECRETO 28.852 DE 13 DE MARÇO DE 2008](#)
[DECRETO 24.430 DE 03 DE MARÇO DE 2004](#)
[DECRETO 23.210 DE 05 DE SETEMBRO DE 2002](#)
[DECRETO Nº 31.699 DE 19 DE MAIO DE 2010](#)
[DECRETO Nº 27.877 DE 13 DE ABRIL DE 2007](#)
[DECRETO Nº 28.852 DE 12 DE MARÇO DE 2008](#)
[DECRETO Nº 26.795 DE 11 DE MAIO DE 2006](#)
[DECRETO Nº 25.222 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004](#)
[DECRETO Nº 24.430 DE 02 DE MARÇO DE 2004](#)
[DECRETO Nº 22.916 DE 26 DE ABRIL DE 2002](#)
[DECRETO Nº 21.558 DE 25 DE SETEMBRO DE 2000](#)
[DECRETO Nº 17.698 DE 23 SETEMBRO DE 1996](#)
[DECRETO Nº 16.098 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994](#)
[DECRETO Nº 14.683 DE 27 DE ABRIL DE 1993](#)

7



PROCEDIMENTOS DA SEDS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

- f) declaração informando o custo dispendido na construção do empreendimento;
- g) CNPJ, em vigência, no endereço incentivado;
- h) DIF/DF, em vigência, no endereço incentivado;
- i) certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- j) certidão negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
- k) certidão de quitação de tributos e contribuições federais – DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- l) certidão negativa de débitos do GDF;
- m) alteração contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado e demais posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, se houver;
- n) GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores), dos últimos 06 (seis) meses com autenticação bancária que comprove o pagamento das mesmas, comprovando o total de empregos gerados e a gerar.

O beneficiário **poderá exercer a Opção de Compra até a data de vigência do respectivo contrato, desde que tenha implantado o empreendimento na forma do projeto aprovado**, entretanto o percentual de desconto a ser concedido será reduzido de acordo com os prazos e percentuais dispostos no Contrato (§10º do art. 23, do Decreto 24.430/2004).

PROCEDIMENTOS DA SEDS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

7



pela Secretaria da Receita Federal;
do GDF;

h) comprovação da manutenção de empregos: GFIP's (GRF) e SEFIP's (relação de Trabalhadores) com autenticação bancária que comprove o pagamento, dos últimos 06 (seis) meses, comprovando o total de empregos gerados e a gerar;

i) todas as alterações contratuais realizadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto a TERRACAP, salvo as já entregues.

Na hipótese de cumprimento de todas as exigências previstas, sem que tenha sido solicitado o Atestado de Implantação Provisório, poderá ser requerido, de imediato, o Atestado de Implantação Definitivo (§11º do art. 23, do Decreto 24.430/2004).

A empresa poderá solicitar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, de imediato, nos casos em que esteja em pleno funcionamento por no mínimo 06 (seis) meses, comprovado pela apresentação da seguinte documentação (art. 5º da Portaria nº 68/2010 – SDE):

- a)** Requerimento, à SDE, solicitando o Atestado de Implantação Definitivo;
- b)** cópias de notas fiscais dos últimos 06 (seis) meses, emitidas no endereço incentivado;
- c)** licença de funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
- d)** alvará de construção ou carta de habite-se expedido pela Administração Regional;
- e)** relação de máquinas e equipamentos em efetivo funcionamento;

QUEM

3



Os benefícios do PRÓ - DF II serão concedidos a **empreendimentos produtivos com capacidade de geração de oportunidades de trabalho, renda, desenvolvimento tecnológico e de caráter estratégico** para o Distrito Federal, inclusive cooperativas de produção voltadas ao desenvolvimento econômico integrado e sustentável, cujos projetos contemplem:

- I - a implantação de um novo empreendimento produtivo;
- II - a expansão ou realocação de empreendimento produtivo já instalado;
- III - a modernização de empreendimento produtivo;
- IV - a reativação de empreendimento produtivo;
- V - a implantação de empreendimento produtivo, cujo resultado implique na preservação ou recuperação de área ambientalmente degradada;
- VI - a implantação de empreendimento produtivo destinado à reciclagem de materiais ou resíduos;
- VII - outros empreendimentos que melhorem de forma expressiva a infraestrutura viária, de transportes, de armazenamento e de logística integrada ao desenvolvimento do Distrito Federal.

§ 4º No interesse do desenvolvimento, a juízo do Poder Executivo, o Governo do Distrito Federal poderá realizar gestões junto aos Estados de Goiás e Minas Gerais, e aos municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, criada pela Lei Complementar Federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, com a finalidade de estender, no que couber, os incentivos do PRÓ - DF II.

§ 5º. Os benefícios do PRÓ - DF II não serão concedidos a empreendimentos localizados em área pública ou objeto de invasão.

COMO SOLICITAR

4



A habilitação ao benefício econômico deve ser precedida de **Carta-Consulta apresentada à SEDS**, em modelo próprio.

O interessado deverá protocolar a Carta-Consulta, devidamente acompanhado dos seguintes documentos, conforme disposto no art. 66, do decreto 24.430/2004:

- a) Cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e de todas alterações contratuais ocorridas, com a chancela da Junta Comercial, ou do cartório competente, no caso de sociedade civil (caso os atos estejam consolidados, apresentar declaração simplificada expedida pela Junta Comercial);
- b) cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) cópia autenticada do Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF);
- d) certidão Negativa de Débitos emitida pelo GDF.
- e) cópia autenticada do RG e do CPF dos sócios ou titulares da empresa;
- f) cópia autenticada do contrato de locação, certidão de ônus ou documento comprobatório de cessão de posse da sede fiscal da empresa;
- g) documentos comprobatórios das Fontes de Recursos (item 5.2);
- h) cópias das 3 (três) últimas GFIPs pagas (se houver);
- i) declaração, assinada pelo contador, do faturamento mensal dos últimos 12 meses (em conformidade com o exposto no quadro 3.5);
- j) cópia autenticada dos 02 (dois) últimos balanços patrimoniais da empresa devidamente registrado na Junta Comercial, quando exigido por lei;

PROCEDIMENTOS DA SEDS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

7



m) alteração contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado e demais posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto a TERRACAP, se houver;

n) comprovação da geração de empregos: GFIP's (GRF) e SEFIP's (relação de Trabalhadores) com autenticação bancária que comprove o pagamento, demonstrando o total de empregos gerados e a gerar.

Decorridos **06 (seis) meses** da emissão do **Atestado de Implantação Provisório**, o interessado poderá requerer a emissão do **Atestado de Implantação Definitivo**, que o habilitará a firmar, com a TERRACAP, a **escritura pública de compra e venda**, desde que cumpridas às demais exigências do Programa (§ 8º do art. 23, do Decreto 24.430/2004).

g) certidão negativa de débitos Para **emissão do atestado de implantação definitivo** será necessária a apresentação da seguinte documentação (art. 4º da Portaria nº 68/2010 – SDE):

- a)** Requerimento à SDE solicitando o Atestado de Implantação Definitivo;
- b)** cópias de notas fiscais dos últimos 06 (seis) meses, no endereço incentivado;
- c)** licença de funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
- d)** certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- e)** certidão negativa de débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
- f)** certidão de quitação de tributos e contribuições federais – DRF, emitida

PROCEDIMENTOS DA SEDS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

7



Uma vez atendidas às cláusulas previstas no contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra e desde que cumpridas as demais exigências do Programa, será expedido, por requerimento do beneficiário, o competente Atestado de Implantação Provisório.

Para **emissão do atestado de implantação provisório** será necessária a apresentação da seguinte documentação (art. 3, da Portaria nº 68/2010 – SDE):

- a) Requerimento à SDE solicitando o Atestado de Implantação Provisório;
- b) cópias de notas fiscais, emitidas pela empresa beneficiada, no endereço incentivado (mínimo de duas);
- c) licença de funcionamento em vigência, no endereço incentivado;
- d) alvará de construção ou carta de habite-se expedido pela Administração Regional;
- e) relação de máquinas e equipamentos em efetivo funcionamento;
- f) declaração informando o total despendido na construção do empreendimento;
- g) CNPJ vigente no endereço incentivado;
- h) DIF/DF vigente no endereço incentivado;
- i) certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- j) certidão negativa de débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
- k) certidão de quitação de tributos e contribuições federais – DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- l) certidão negativa de débitos do GDF;

COMO SOLICITAR

4



- k) cópia autenticada dos comprovantes de pagamentos de impostos (ICMS e/ou ISS) dos últimos doze meses;
 - l) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica referente aos 02 (dois) últimos anos (caso a empresa não possua 02 (dois) anos de constituição, apresentar a declaração a partir do ano de constituição);
 - m) declaração de que a empresa e seus sócios não participam do quadro societário de outra empresa que se encontre inscrita na dívida ativa do Distrito Federal ou que tenham a inscrição cadastral cancelada (Anexo II);
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Econômico**

PROCEDIMENTOS DA SEDS INÍCIO DO PROGRAMA - ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

5



O acolhimento da Carta-Consulta (análise, deliberação da Câmara Setorial competente, publicação de resolução no DODF e indicação de área), ensejará a apresentação de Projeto de Viabilidade Técnica Econômica e Financeira do empreendimento, em modelo próprio da SEDS, no prazo de 60 (sessenta) dias, acompanhado dos seguintes documentos (art. 68, do Decreto 24.430/2004):

- a) planta baixa (layout);
- b) cronograma físico de execução da obra;
- c) cópias atuais dos documentos de identidade, CPF e do comprovante de Estado Civil (proprietários, sócios e cônjuges);
- d) cópias de comprovantes recentes de residência (proprietários e sócios);
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- g) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Certidão de Adimplência de Obrigações com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- i) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal;
- j) certidão negativa de débito do GDF (Decreto nº 27.527, de 19.12.2006).

Após aprovação do Projeto de Viabilidade Técnica Econômica e Financeira publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a TERRACAP notificará o interessado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da concessão do benefício (§1º do art. 23, do Decreto 24.430/2004).

PROCEDIMENTOS NA TERRACAP - ETAPAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

6



As empresas beneficiadas estão obrigadas a afixar, em lugar visível do terreno destinado ao empreendimento, placa alusiva aos incentivos recebidos do PRÓ-DF II, de conformidade com modelo estabelecido pela SEDS, no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, com a TERRACAP, até a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, sob pena de a empresa incorrer em descumprimento das condições pactuadas para a obtenção dos incentivos e incentivos concedidos pelo PRÓ-DF.

As obras civis deverão ter início em até noventa dias da data de assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, firmado com a TERRACAP.

PROCEDIMENTOS NA TERRACAP - ETAPAS
PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

6



- 11) **GEDES**: elabora extrato da autorização da DIRET visando publicação no DODF;
- 12) **ASCOM**: providencia junto ao DODF a publicação do extrato da autorização da DIRET, relativo à formalização do Contrato de Concessão de Direito real de Uso com Opção de Compra;
- 13) **GERAC**: para formalização do Contrato de Concessão;
- 14) **GEDES** – após firmado Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra pela GERAC o processo administrativo é encaminhado à SEDS para acompanhamento da implantação do projeto.

A assinatura do contrato junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP gera ao beneficiário, direitos e obrigações, podendo ocasionar em caso de descumprimento de uma das obrigações o cancelamento do incentivo econômico.

A concessão do benefício implicará pagamento mensal, por parte do beneficiário, de taxa de ocupação de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor de avaliação do imóvel expresso no contrato, respeitada a carência de um ano.

PROCEDIMENTOS DA SEDS INÍCIO DO
PROGRAMA - ANTES DA ASSINATURA
DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

5



- O acolhimento da Carta-Consulta (análise, deliberação da Câmara Setorial competente, publicação de resolução no DODF e indicação de área), ensejará a apresentação de Projeto de Viabilidade Técnica Econômica e Financeira do empreendimento, em modelo próprio da SEDS, no prazo de 60 (sessenta) dias, acompanhado dos seguintes documentos (art. 68, do Decreto 24.430/2004):
- a) planta baixa (layout);
 - b) cronograma físico de execução da obra;
 - c) cópias atuais dos documentos de identidade, CPF e do comprovante de Estado Civil (proprietários, sócios e cônjuges);
 - d) cópias de comprovantes recentes de residência (proprietários e sócios);
 - e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - g) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - DRF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - h) Certidão de Adimplência de Obrigações com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
 - i) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal;

PROCEDIMENTOS DA SEDS INÍCIO DO PROGRAMA - ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

5



j) certidão negativa de débito do GDF (Decreto nº 27.527, de 19.12.2006).

Após aprovação do Projeto de Viabilidade Técnica Econômica e Financeira publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a TERRACAP notificará o interessado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da concessão do benefício (§1º do art. 23, do Decreto 24.430/2004).

6



PROCEDIMENTOS NA TERRACAP - ETAPAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA

- 1) **GEDES:** recepção do processo PRÓ/DF encaminhado pela SEDS, com a resolução do COPEP e incentivo econômico. Procede consulta do cadastro de beneficiários do PRÓ-DF, para verificar se a empresa ou sócios foram anteriormente beneficiadas com incentivo econômico PRÓ-DF;
- 2) **NUCAD:** faz a reserva em nome da empresa beneficiária do imóvel indicado;
- 3) **NUINF:** informa a situação sobre a situação de infraestrutura do imóvel;
- 4) **NURBE:** informa a situação fiscal do imóvel – IPTU;
- 5) **NUAVA:** faz avaliação do imóvel conforme mercado;
- 6) **NUGEC:** informa a situação da empresa, proprietários e sócios, relativa a débitos porventura existentes junto à Terracap.
- 7) **GEDES:** encaminha carta à empresa beneficiária do incentivo econômico solicitando certidões negativas: INSS / RECEITA FEDERAL / SEFAZ / CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS, documentação pessoal do proprietário e sócios, comprovante de endereço e documentação da empresa.
- 8) **ACJUR:** para manifestação relativa ao contrato de concessão a ser firmado com a empresa beneficiária do incentivo econômico PRÓ-DF;
- 9) **GEDES:** elaboração de relato para encaminhamento à DIRET visando autorização para celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra;
- 10) **SECOC:** submete relato da GEDES para aprovação na DIRET – Diretoria Colegiada;